



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

LEI MUNICIPAL Nº 770, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

"Dispõe sobre a alteração do art. 1º da Lei Municipal nº 722, de 31 de janeiro de 2020 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Deodápolis/MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Deodápolis aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões), por meio da linha de crédito do programa FINISA – Financiamento para infraestrutura e Saneamento, objetivando financiar programas de investimentos, com abrangência em drenagem, pavimentação de vias públicas urbanas, projetos estruturantes, obras civis em equipamentos públicos, contrapartidas, reajustes, aquisição de máquinas, veículos e equipamentos para pavimentação, dentre outros previstos na linha de financiamento.

Parágrafo Único. Os investimentos em aquisição de máquinas, veículos e equipamentos, dentre outros previstos na linha de financiamento não listado no caput, fica limitado até 20% (vinte por cento) do valor pactuado.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando a Lei Municipal nº 722, de 31 de janeiro de 2020, revogando as disposições em contrário.


Valdir Luis Sartor

Prefeito Municipal



Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

§2º Fica proibido adentrar, como também o atendimento em qualquer estabelecimento comercial e empresas privadas, ou de prestação de serviço, de pessoas que não estejam usando a máscara, inclusive seus colaboradores, sendo responsabilidade do próprio estabelecimento a adoção de providências para cumprimento deste Decreto.

§3º A obrigação do uso de máscaras estabelecido no parágrafo anterior deste artigo contempla as diversas modalidades de transporte, atividades laborais, comércio, serviços e demais atividades realizadas em ambiente fechado ou em locais públicos (em ambientes aberto ou fechado)

§4º É fundamental que as máscaras sejam feitas nas medidas corretas, cobrindo totalmente a boca e nariz, e que estejam bem ajustadas ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.

Art. 2º. As repartições públicas e os estabelecimentos comerciais, de serviços e similares abertos ao público em geral, no âmbito do Município de Deodápolis, deverão recipientes abastecidos com álcool em gel 70% ou produto similar para a higienização das mãos dos funcionários, colaboradores, frequentadores ou consumidores.

Art. 3º. Deverá ser respeitado o distanciamento social de 01 (um) metro em repartições públicas e estabelecimentos comerciais e congêneres, como medida de segurança.

Art. 4º. Ficam autorizadas as atividades de transporte ao público, desde que haja a higienização das mãos com álcool em gel 70% no momento do embarque, o veículo seja higienizado antes e após sua utilização, bem como a obrigatoriedade do uso de máscaras durante o trajeto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, em 15 de Outubro de 2021.

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal

LEIS MUNICIPAIS

LEI MUNICIPAL Nº 770, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

“Dispõe sobre a alteração do art. 1º da Lei Municipal nº 722, de 31 de janeiro de 2020 e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Deodápolis/MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Deodápolis aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões), por meio da linha de crédito do programa FINISA – Financiamento para infraestrutura e Saneamento, objetivando financiar programas de investimentos, com abrangência em drenagem, pavimentação de vias públicas urbanas, projetos estruturantes, obras civis em equipamentos públicos, contrapartidas, reajustes, aquisição de máquinas, veículos e equipamentos para pavimentação, dentre outros previstos na linha de financiamento.

Parágrafo Único. Os investimentos em aquisição de máquinas, veículos e equipamentos, dentre outros previstos na linha de financiamento não listado no caput, fica limitado até 20% (vinte por cento) do valor pactuado.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, alterando a Lei Municipal nº 722, de 31 de janeiro de 2020, revogando as disposições em contrário.

Valdir Luis Sartor

Prefeito Municipal